



PARECER JURÍDICO Nº 14/2022

Assunto: Solicito ao Setor Jurídico a emissão de Parecer de Possibilidade de Projeto Legislativo para contratação emergencial através de Processo Seletivo Simplificado de um (a) Servente, tendo em vista, que o contrato firmado com a servidora que ocupa o cargo vence em 1º de janeiro de 2023.

EMENTA: PROCESSO SELETIVO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CARGO DE SERVENTE. POSSIBILIDADE.

Relatório: Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica emissão de Parecer Jurídico quanto a contratação emergencial através de Processo Seletivo Simplificado de um (a) Servente.

Fundamentação:

A contratação de servidores públicos temporários, regidos por regime jurídico especial, tem caráter excepcional, visto que a regra é a investidura em cargo público mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. Dessa forma, é garantida a concretização do princípio da igualdade. A Constituição Federal (art. 37), no entanto, prevê algumas exceções, como é o caso da contratação de agentes temporários.

É sabido que a vacância do cargo ocorreu em setembro de 2020, tendo sido realizado Processo Seletivo Simplificado naquela época a fim de preencher a vaga.

Também é de conhecimento, que já foi realizada a contratação de empresa para realização de concurso público, no qual, participarão do certame, os Poderes Executivo e Legislativo, para preencher as vagas de cargos em vacância.

Em razão da impossibilidade de realizar a prorrogação do processo seletivo vigente, uma vez que o prazo de dois anos vencerá no dia 30 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de uma servente, um dos meios para preencher a vaga de forma temporária, é a realização de novo procedimento.

Da realização de processo seletivo simplificado



Em se tratando de contratação temporária de excepcional interesse público, o art. 3º da Lei 8.745/93, que trata das contratações temporárias, dispõe que será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação.

Assim sendo, necessária é a realização de processo seletivo simplificado, com ampla divulgação, em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Disponibilizando, também, tempo razoável para a população fazer as inscrições.

Ainda, deverá ser observado o que dispõe o Decreto Municipal nº 021/2019 que “Institui o Regulamento para a realização de processo seletivo simplificado- PSS no âmbito da administração direta e indireta do município de Braga/RS, especialmente no que se refere à formação da comissão, editais, inscrições, provas ou análise de currículos e recursos.

Das atribuições e Requisitos para o Provimento dos Cargos

A Lei Municipal nº 1.905/2013, no artigo 3º, dispõe em seu Anexo I – acerca das atribuições e requisitos para o provimento de servidores no cargo de servente. Os quais deverão ser respeitados na elaboração da Lei Autorizativa, bem como no edital do procedimento, em observância aos princípios administrativos.

Conclusão:

Diante do exposto, considerando a necessidade da manutenção da limpeza da sede da Câmara Municipal, e que, o Processo Seletivo vigente encerra o prazo da validade no dia 30 de dezembro de 2022, e também, que será realizado concurso público no próximo semestre, é possível a realização de novo certame para contratação temporária, devendo ser respeitado os trâmites legais.

À consideração superior.

Braga, RS, em 26 de dezembro de 2022.

Bruna Mosquer

Procuradora Jurídica

OAB/RS 104.913